

## ESTADO DE GOIÁS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Praça Centro Administrativo s/n 4 Fone: (061) 646+1255 • Telefax: (061) 646+1249 — CEP 73770+000 — ALTO PARAÍSO 4 GO

Lei nº 489/96 de 17 de junho de 1.996.

"Autoriza a receber doação condiona da, promover reversão de áreas lotea das e dá outras providências.2

O Engo Agro DIVALDO WILIAM RINCO, Prefeito Municipal de Alto Paraíso: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 19 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a rece ber de FRANCISCO MARSHALL DE ALMEIDA SALERMO, uma área de terras, des tacada de outra meior, do imóvel denominado "Veadeiros", deste Municí pio com a extensão superficial de 82,83.98 hectares (oitenta e dois hectares, oitenta e três ares e noventa e oito centiares).

Parágrafo único - A referida área se destina a complementar o plano urbanístico da Cidade de Alto Paraíso de Goiás, com a inserção da área parcelada no Registro Imobiliário local.

Art. 20 - Os atuais ocupantes da referida área, a ser abran gida pela linha perimetral do novo plano de loteamento, receberão, a título de doação as parcelas onde se acham localizados, com as exten sões apropriadas, em conformidade a se respeitar os direitos de propriedade e de ocupação devidamente consolidados.

Art. 39 - No ser elaborado o plano geral de loteamento, de verão ser respeitadas as áreas de preservação permanente.

Art. 4º - Para efeito de tributação, quando do lançamento do IPTU, a área efetivamente ocupada por edificações e demais atividades urbanas, será levado em consideração os parâmetros ar tados pela Planta de VAlores do Município, e na área com uso caracterizado de

un



## ESTADO DE GOIÁS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Praça Centro Administrativo s/n 4 Fone: (061) 646+1255 • Telefax: (061) 646-1249 — CEP 73770-000 — ALTO PARAÍSO 4 GO

atividade rural o parâmetro e o valor não poderão exceder aos correlatos para efeito de lançamento do ITR.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica ção, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de junho 1.996.

Engo Agro DIVALDO WILIAM RINCO Prefeito Municipal